



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

330

**PROJETO DE LEI Nº 2023**  
(Do Senhor Francisco Limma)

**LIDO NO EXPEDIENTE**

EM, 20 / 11 / 2023

  
1º Secretário

Cria o Programa Estadual de Documentação da Mulher Trabalhadora Rural no Piauí e dá outras providências

A Assembleia Legislativa do Piauí DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Estadual de Documentação da Mulher Trabalhadora Rural no Piauí com o objetivo de regularizar e fornecer primeiras e segundas vias de documentação civil das agricultoras familiares, assentadas da reforma agrária, acampadas, mulheres atingidas por barragens, quilombolas, pescadoras artesanais, extrativistas, indígenas e mulheres trabalhadoras rurais de uma forma geral.

Art. 2º O Programa Estadual de Documentação da Mulher Trabalhadora Rural tem por finalidade:

I - favorecer a condição cidadã das mulheres trabalhadoras rurais através da garantia da cidadania formal, minimizando a ausência de documentação civil no campo, fortalecendo as iniciativas dos movimentos sociais na área e promovendo ação articulada com os órgãos da administração direta e indireta do Poder Público Estadual;

II - possibilitar o acesso das mulheres trabalhadoras rurais às políticas públicas, especialmente da agricultura familiar e da reforma agrária, através do atendimento das condições básicas para a sua inclusão;

III - orientar as trabalhadoras rurais sobre seus direitos e as políticas públicas por elas conquistadas, que são executadas pelo Poder Público Estadual;

IV - firmar termos de parceria, cooperação técnica, convênios e/ou instrumentos correlatos com vistas à ampliação do Programa com o fornecimento de documentos oriundos dos cartórios de registro civil, tais como certidões de nascimento e casamento;

V - ajustar termos de parceria, cooperação técnica, convênios e/ou instrumentos correlatos com os órgãos da administração pública federal para fins de viabilizar a emissão de CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), inscrição previdenciária (INSS) e Carteira de Trabalho e Previdência Social;

VI - realizar e estimular parcerias com órgãos públicos e privados, com instituições de pesquisa e educacionais para que auxiliem na implementação e acompanhamento do programa;





Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

VII - organizar e manter atualizadas as informações cadastrais das agricultoras familiares, assentadas da reforma agrária, mulheres atingidas por barragens, quilombolas, pescadoras artesanais, extrativistas e indígenas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SAF) e da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí (SSP) coordenará a implementação do Programa Estadual de Documentação da Mulher Trabalhadora Rural no Piauí.

Art. 4º Compete à SAF e ao SSP:

I - promover as ações destinadas à consecução dos objetivos do Programa de que trata esta Lei;

II - orientar e acompanhar a execução das ações e projetos a serem desenvolvidos pelo Programa Estadual de Documentação da Mulher Trabalhadora Rural, viabilizando suporte técnico e financeiro necessário ao desenvolvimento das ações;

III - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas e organizações sociais a fim de potencializar as ações do Programa Estadual de Documentação da Mulher Trabalhadora Rural.

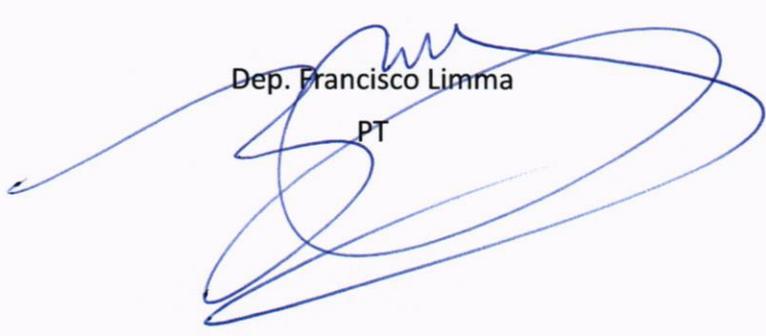
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para garantir a sua execução.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Petrônio Portela, em Teresina, 23 de outubro de 2023.

Dep. Francisco Limma

PT





Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

### JUSTIFICATIVA

Ter acesso à documentação de identificação pessoal é o primeiro passo para o exercício da cidadania já que, com eles, as mulheres podem acessar diferentes políticas públicas, dentre elas as que auxiliam suas atividades produtivas no meio rural. Atende as mulheres trabalhadoras da Agricultura Familiar, assentadas da Reforma Agrária, acampadas, ribeirinhas, quilombolas, extrativistas, indígenas e pescadoras.

O trabalho discute a inserção das mulheres do campo na luta pelas suas organizações, no sentido de serem reconhecidas como sujeitos de seus direitos sociais e políticos para que suas cidadanias sejam reconhecidas. Nas estatísticas oficiais brasileiras, as mulheres agricultoras são maioria entre os membros não remunerados da família.

Essa forma de organização leva a um comprometimento da autonomia pessoal e financeira dessas mulheres, dificultando acesso ao crédito, bem como a comercialização da produção agrícola. Em face de tais limitações, geradas também pela ausência de documentação civil, trabalhista e previdenciária é que se faz necessário constituir alternativas que garantam a aquisição de documentação civil, como forma de superar não somente as desigualdades sociais, mas, também, as desigualdades de gênero.

É válido ressaltar que sem documento não se consegue trabalho regulamentado, não é possível acessar políticas públicas, tais como se cadastrar no Bolsa Família, acessar o salário-maternidade, solicitar aposentadoria, além de dificultar o acesso a assistência e procedimentos médicos, matrículas de crianças na escola e ainda locomover-se de uma cidade para outra. Os documentos são fundamentais para que as mulheres do campo sejam reconhecidas como sujeitos de direito e para que possam, finalmente, acessar políticas públicas, créditos específicos para agricultura familiar e reforma agrária.

Ante o exposto, venho, solicitar o apoio dos nobres pares para a aprovação desse Projeto de Lei.